

MINUTA

TERMO Nº 003/____/202__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE MICRO RETIFICA, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____

Processo Administrativo SEI nº 2025-06272438

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E <**EMPRESA**>, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, conforme consta no _____ (*indicar o ato que o qualifica como representante legal*) anexado(s) ao(s) documento(s) eletrônico(s) nº _____ do Processo Administrativo SEI nº 2025-06272438;

Firmam o presente termo de contrato decorrente do Aviso de Dispensa de Licitação nº _____, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c Ato Normativo TJ nº 2/2023.

Os contratantes enunciam as cláusulas e condições que regerão o presente contrato, em conformidade com os princípios e normas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução OE nº 09/2024, os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 02/2023, nº 14/2023, nº 23/2023. As partes declaram conhecer integralmente tais normativos e se submetem, de forma incondicional e irrestrita, às suas disposições, bem como às demais normas legais e regulatórias relacionadas à sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a fornecer 01 (uma) Micro Retifica, indicada no item 1 da Requisição de Material nº 2025/66, observadas as especificações, quantitativos mínimos e demais exigências constantes do Termo de Referência, bem como eventuais anexos aos documentos supracitados, em conformidade com o Aviso de Dispensa de Licitação nº _____ (index nº _____), que, com a proposta apresentada pela Contratada (index nº _____), integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. A gestão do presente contrato observará o modelo definido pela unidade demandante, conforme detalhadamente descrito no item 10 do Termo de Referência.

1.2. A Contratada obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com os critérios de gestão ambiental e com os princípios relativos à saúde e segurança ocupacional, nos termos da legislação, normas e regulamentos vigentes, observando, ainda, as diretrizes de

desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental, com vistas à melhoria contínua dos processos de trabalho e à promoção de condições adequadas nos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto nos artigos 124, inciso I e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ ____ (____), conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e à totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa ____ e do Programa de Trabalho _____, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme Nota de Empenho anexada ao mencionado Processo.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) – A vigência deste contrato inicia-se na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, observados os prazos para sua execução estabelecidos nos itens abaixo, que totalizam **90 (noventa) dias**:

4.1. O prazo para entrega total e imediata do equipamento é de até **30 (trinta) dias**, contados da data do encaminhamento da Nota de Empenho pelo Tribunal, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3. O prazo para o recebimento provisório é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega do equipamento.

4.4. O prazo para o recebimento definitivo é de até **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento provisório do equipamento.

4.5. Findo o prazo estabelecido para entrega e recebimentos provisório e definitivo do equipamento, serão concedidos mais **30 (trinta) dias**, para finalização de eventuais tratativas ou trâmites burocráticos pendentes.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA TÉCNICA) - O prazo de garantia técnica do equipamento é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a

partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, observadas as regras estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

5.1. Durante o período de vigência da garantia, as peças que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências do Tribunal, assumindo integralmente os custos referentes ao transporte do equipamento.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - Não haverá exigência de garantia contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - O objeto deste contrato será fornecido de uma só vez.

7.1 - São encargos exclusivamente da Contratada a entrega do equipamento em local determinado pelo Tribunal, mediante agendamento prévio.

7.2. Situações excepcionais que justifiquem a não entrega ou a entrega após o prazo estipulado na Cláusula Quarta deste termo deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES) - Além do que consta na Requisição de Material nº 2025/66 e no Termo de Referência, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados os respectivos subitens abaixo:

8.1. Cabe à Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresente vícios, incorreções ou deficiências que impeçam seu adequado funcionamento;
- c) Observar as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019;
- d) Arcar com o pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- e) Responsabilizar-se pela idoneidade, conduta e desempenho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros. O Tribunal não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que

vinculados à execução deste contrato, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

g) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente de detalhamento ou especificação no Projeto Básico/Termo de Referência, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que vier a praticar;

h) Responder, exclusivamente, pelos crimes ambientais que vier a praticar, conforme a legislação vigente;

i) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Cabe ao Tribunal:

a) Exercer ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento das obrigações e dos prazos previstos contratualmente;

b) Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste contrato, pelo fornecimento do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ao Tribunal, que, a seu critério e por meio de servidor designado pela Secretaria – Geral de Segurança, deverá exercê-la de forma ampla, irrestrita e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta em fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, incluindo auditorias externas quando julgadas pertinentes.

9.2. A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal não eximem a Contratada da responsabilidade integral e exclusiva pela integridade, correção e adequada execução das prestações contratadas, bem como por suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo seu estabelecimento e atestada pelo fiscal da execução do contrato, correspondendo à obrigação cumprida, observados os critérios de medição estabelecidos no item 11 do termo de referência.

10.1. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, indicada pela Contratada.

10.2. O Departamento de Patrimônio e Material a visará e a encaminhará à Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS — a qual poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 — e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas devidamente válidas, bem como do termo de contrato assinado e publicado.

10.3. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.4. Caso a Contratada esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência do Banco Bradesco, ou, por motivo alheio à sua vontade, seja impossibilitada de manter conta nessa instituição, deverá comprovar tal circunstância junto ao Tribunal.

10.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a contagem desse prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções aplicáveis à execução deste contrato são aquelas previstas no Aviso de Dispensa de Licitação correspondente e no Termo de Referência, que integram o presente instrumento.

11.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei 10.406/02.

11.2. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023, do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da lei nº 14.133/21

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE) - Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice de Custo de Transporte – ICT, em caso de eventuais reajustamentos de preços iniciais do contrato, a serem precedidos de requerimento pela Contratada, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que: (i) a nova pessoa jurídica comprove o atendimento a todos os requisitos de habilitação exigidos; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; (iii) reste documentalmente comprovado, de forma exaustiva, que as operações realizadas entre as empresas resultaram, de fato, na transferência da estrutura relacionada às atividades objeto do contrato; (iv) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em decorrência da modificação societária; e (v) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA EXTINÇÃO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

14.1. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e motivado da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou, ainda, de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, observadas as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. No caso de extinção motivada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter cautelarmente os créditos decorrentes do contrato até o montante dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme consta nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar, no âmbito do presente ajuste, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as demais normas e políticas de proteção de dados.

15.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

15.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

15.3. A Contratada se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

15.4. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.5. A Contratada deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

15.6. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.7. A Contratada se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

15.8. Na hipótese de a contratação permitir a subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados por obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados, conforme estabelecido neste contrato.

15.9. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.10. A Contratada se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

15.11. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

15.12. Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou quando solicitado, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ((ÉTICA E COMPLIANCE)) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), comprometendo-se a cumpri-las fielmente por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o cumprimento dessas normas por quaisquer terceiros por elas contratados.

16.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

16.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

16.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

16.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

16.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

16.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

16.7. A Contratada concorda em notificar prontamente ao Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

16.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão dirimidos pelo Tribunal, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, conforme os preceitos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios e normas gerais de direito contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o

recebimento de documentos — inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato — dar-se-ão exclusivamente por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ, mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela Contratada, quando solicitado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, o Tribunal providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em resumo, do presente termo de contrato.

21.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

<EMPRESA>
Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2025-06272438

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no Portal de Transparência: <https://www.tjrj.jus.br/pagina-inicial/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>